

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo uma loteria extraordinaria de benéficio de sessenta contos de réis, em favor do Collegio de Assumpção, em Piracicaba, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 60

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica autorisada a Camara Muniuipal da villa de Santa Cruz das Palmeiras a contrahir um emprestimo da quantia de treze contos de réis, destinados á satisfação de compromissos contrahidos para construção de obras publicas já concluidas, e outas a concluir.

Art 2º A camara amortisará esse emprestimo com os rendimentos de que dispõe pelo art. 148 § 64 do seu respectivo codigo de posturas, passando, desde já, letras ou obrigações a prazos convenientes e ao juro maximo de 10 % ao anno.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal da villa de Santa Cruz das Palmeiras a contrahir um emprestimo da quantia de treze contos de réis, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 61

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte lei :

Art. 1º A camara municipal de São José do Rio Pardo fica autorisada a contrahir, pela forma que mais convier, um emprestimo até a quantia de dez contos de réis (10:000\$000) ao juro maximo de dez por cento (10 %) ao anno, para canalisação d'agua potavel á mesma villa.

Art. 2º Fica igualmente autorisada a elevar até a quantia de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000), o emprestimo autorisada pela lei provincial n. 5 de 27 de Abril de 1888, para cons-